



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1667 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1969

Dá nova denominação, transforma e transfere
cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais cargos de Técnico em Contabilidade, ficam denominados de Sub-Contador, mantidos os mesmos níveis e as atuais gratificações.

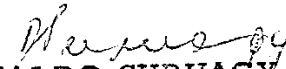
Art. 2º - Os cargos de Enfermeiro nível "9", e Estatístico Auxiliar, nível "13", isolados e de provimento efetivo, lotados na Fundação Educacional de Maceió — FEMAC, ficam transformados nos cargos de Professor, mantidos os seus respectivos níveis, bem como, as características aos mesmos inerentes.


Art. 3º - Os ocupantes de cargos de Escrivário, diplomados em Pedagogia, com mais de dois anos de efetivo exercício, e que, comprovadamente, estiverem exercendo esta função, por mais de um (1) ano, integrarão com os seus respectivos cargos, a Carreira de Professor Primário, no nível respectivo, a critério da Administração.

Art. 4º - Fica transformado em Escrivário nível 5, um (1) dos cargos de Telefonista do mesmo nível do Quadro do Serviço de Pronto Socorro, devendo ser aproveitado no respectivo cargo a Telefonista que se encontra prestando serviços na SUMOV (Superintendência Municipal de Obras e Viação).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de outubro de 1969.


DIVALDO SURUAGY
Prefeito


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 19 de outubro de 1969.


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração